

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 055/2013

Teresina, 27 de junho de 2013.

O Reitor e Presidente do Conselhos de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, inciso XVIII do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí:

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em reunião do dia 25 de junho de 2013;

Considerando o processo 05656/13;

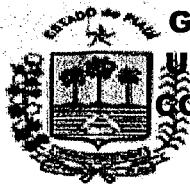
Considerando a Resolução CNE/CP Nº 01 de 18 de fevereiro de 2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, no seu Art. 11, Parágrafo Único;

Considerando a relação de disciplinas pedagógicas, ementas e cargas horária, definidas pelo GT – Disciplinas Pedagógicas/DAP e aprovadas no Colegiado do Curso de Pedagogia/CCECA.

RESOLVE,

Art. 1º - Definir a oferta obrigatória das Disciplinas Pedagógicas, com as seguintes nomeclaturas, ementas e cargas horárias: Psicologia da Educação 60h, Sociologia da educação 60h, Filosofia da Educação 60h, Política Educacional e Organização da Educação Básica 60h, Didática 60h, Língua Brasileira de Sinais - Libras 60h e Metodologia do Ensino 90 h (específica de cada curso).

Conselhos Superiores da UESPI
Rua João Cabral, 2231 – B. Pirajá
Teresina – PI – Tel 3213 8080



Art. 2º - Definir a oferta Optativa das Disciplinas Pedagógicas com as seguintes nomenclaturas, ementas e cargas horárias: Avaliação da Aprendizagem 60h, Educação e as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação 60h, Gestão Educacional 60h, História da Educação Brasileira 60h, Fundamentos Antropológicos na Educação 60h, Arte, Conhecimento e Educação 60h.

§ 1º: As disciplinas pedagógicas acima mencionadas deverão ser ministradas por Pedagogos/as, exceto as disciplinas Psicologia da Educação, Sociologia da Educação, Filosofia da Educação e Fundamentos Antropológicos da Educação que deverão ser ministradas por graduados/as das respectivas áreas, podendo no caso na inexistência destes ser assumidas por Pedagogos/as.

§ 2º: As disciplinas, ementas e cargas horárias aprovadas nesta Resolução devem constar obrigatoriamente nos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de Licenciaturas ofertados por esta IES.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Presidente do CEPEX